



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/PA

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26508277/2023-GTED/SR/PF/PA

Processo nº 08360.000136/2023-37

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA NOS 02 (DOIS) RESFRIADORES DE LÍQUIDO - CHILLERS - DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL DO PARÁ

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Serviços contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Junho/2022

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021

1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças e materiais, para os 02 (dois) resfriadores de líquido - Chillers - do Edifício-Sede da Superintendência de Polícia Federal no Pará em Belém/PA, localizado na Avenida Almirante Barroso, 3251, Souza (esquina com Av. Júlio César), Belém/PA, CEP 66613-710; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Tipo	Quantidade	Local da prestação do serviço	Valor de referência total (mensal)	Valor de referência total (anual)
01	Serviço de manutenção - <i>Chiller</i> - Resfriador de líquido com condensação a ar	TRANE	RTAC155	Parafuso	02	Belém/PA	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
02	Peças e materiais para a manutenção	TRANE	Diversos (Anexo V - TR - Peças e Materiais, SEI nº 26510881)	Diversos (Anexo V - TR - Peças e Materiais, SEI nº 26510881)	Diversos (Anexo V - TR - Peças e Materiais, SEI nº 26510881)	Belém/PA	R\$ 7.777,03	R\$ 93.324,32
TOTAL								R\$ 202.524,32

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, na forma no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 202.524,32 (duzentos e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme os itens apostos na tabela acima;

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

- 1.6. A presente contratação adotar  como regime de execu o a Empreitada por Pre o Unit rio;
- 1.7. Conforme art. 74 , inciso I, da Lei n  14.133/2021, a presente contrata o adotar  o processo licitat rio na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITA O.
- 1.8. Os servi os ser o faturados e pagos mensalmente de acordo com o quantitativo efetivamente prestado no per odo de refer ncia, conforme ofertados pelo licitante em sua proposta, n o cabendo qualquer pagamento pela Contratante por insumos ou servi os estimados em ordens de servi o, mas n o efetivados na sua execu o.

CARACTER STICAS T CNICAS DOS EQUIPAMENTOS (Chillers) INSTALADOS NO EDIF CIO-SEDA DA SUPERINTEND NCIA DE POL CIA FEDERAL NO PAR :

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Tipo	Quantidade	Outras especifica�es
01	Chiller - Resfriador de l�quido com condens�o a ar	TRANE	RTAC155	Parafuso	02	Com 02 (dois) compressores (100TR, 85TR), alimenta�o el�trica 380V/60Hz, pot�ncia nominal de 180kW, ampacidade m�nima 380A, corrente de partida 650A, m�ximo fus�vel/disjuntor 500A, tipo de refrigerante R134a, tipo de �leo trane OIL00048, compressor 1 CHHPOM2, carga de refrigerante 79kg, carga de �leo 6,0l, motor ventilador 5 x 1,0hp, compressor 2 CHHPOM1, carga de refrigerante 75kg, carga de �leo 6,0l, motor ventilador 4 x 1,0hp, press�o de teste 250/440 psi, peso 4885kg

2. FUNDAMENTA O E DESCRI O DA NECESSIDADE DA CONTRATA O - ART. 6 , INCISO XXIII, AL NEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021

2.1. A Fundamenta o da Contrata o e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em T pico espec fico dos Estudos T cnicos Preliminares, ap ndice deste Termo de Refer ncia.

3. DESCRI O DA SOLU O COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - ART. 6 , INCISO XXIII, AL NEA ‘C’

3.1. A descri o da solu o como um todo, encontra-se pormenorizada em t pico espec fico dos Estudos T cnicos Preliminares, ap ndice deste Termo de Refer ncia.

3.2. *Abrange a presta o do servi o de manuten o preventiva, preditiva e corretiva, com periodicidade de ao menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, abrangendo m o de obra e fornecimento total de pe as, ferramentas e materiais; desempenhando todas as atividades previstas e necess rias para que os resfriadores de l quido do edif cio sede da SR/PF/PA se mantenham em funcionamento eficiente e seguro. Al m disso, dever  identificar, com anteced ncia, poss veis falhas que poder o vir a ocorrer, realizando as devidas a es preventivas (manuten o preditiva, baseada na confiabilidade).*

3.3. *Os servi os de manuten o corretiva dever o ser realizados dentro dos prazos determinados neste instrumento, deixando os resfriadores de l quido paralisados pelo menor tempo poss vel, utilizando sempre pe as novas e de qualidade.*

3.4. *A presta o dos servi os obedecer   s Normas da Associa o Brasileira de Normas T cnicas – ABNT, bem como as disposi es edital cias e contratuais incluindo o fornecimento do material necess rio, de pessoal t cnico qualificado, de ferramentas e equipamentos apropriados, devendo a Licitante manter sistema de pronto atendimento ininterrupto e cumprir as rotinas e obriga es constantes deste Termo de Refer ncia.*

3.5. *Desta forma, a solu o relacionada ao atendimento das necessidades da SR/ PF/ PA, abrange:*

- 3.5.1. *Manuten o adequada dos equipamentos, garantindo seguran a e prontid o de atendimento;*
- 3.5.2. *Preven o de recorr ncia de defeitos, realizando an lise de causas de falhas ou defeitos;*
- 3.5.3. *Possibilidade de tomadas de decis o no que envolver os Chillers, baseada em dados e fatos registrados;*
- 3.5.4. *Melhor planejamento de aloca o de recursos t cnicos e financeiros;*
- 3.5.5. *Redu o de custos;*
- 3.5.6. *Assessoria e consultoria t cnica acerca dos Chillers, auxiliando na fiscaliza o de outros poss veis contratos pactuados com empresas terceirizadas;*
- 3.5.7. *Manuten o da situa o operacional atual dos Chillers, garantindo sempre e ao m ximo es menores tempos poss veis de eventuais paralisa es;*
- 3.5.8. *Aumento da vida  til dos equipamentos e seus componentes.*
- 3.5.9. *Redu o de custos;*

3.5.10. *Atendimento as normas da ABNT, INMETRO e demais legislações pertinentes ao objeto, inclusive as Normas Regulamentadoras.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. *A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, devendo ainda, quando for o caso adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em especial no tocante a:*

4.1.1.1. *Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*

4.1.1.2. *Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os resíduos sólidos;*

4.1.1.3. *Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.*

4.1.1.4. *Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.*

4.1.2. *A CONTRATADA seguirá as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, inclusive, quanto ao atendimento às recomendações para o recolhimento e descarte de materiais que possam causar impacto ambiental.*

4.1.3. *Os produtos utilizados na manutenção deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, prevendo, no que se aplicar:*

4.1.3.1. *Que os bens de consumo sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.*

4.1.3.2. *Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.*

4.1.3.3. *Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.*

4.1.3.4. *Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES).*

4.1.3.5. *Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.*

4.1.3.6. *Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.*

4.1.3.7. *Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades Administração Pública Federal direta, autárquica e fundação, na fonte geradora, e as destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, q será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, n termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro 2006.*

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Caso a demanda contratada não seja executada como o previsto, o poder público não terá maiores prejuízos.

4.4. O contrato deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. *Conforme pormenorizado nos Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem, sinteticamente, o seguinte:*

4.5.1. *Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.*

4.5.2. *O serviço tem natureza continuada, pois atende à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.*

4.5.3. *Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.*

4.5.4. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato.*

4.6. *Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.*

4.7. *As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas em tópicos específicos deste documento.*

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, e segunda à sexta-feira, das 09h às 11h e das 14h30 às 16h; *devendo a visita ser agendada através do tel.: (91) 3214-8000, com o setor responsável.*

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. *Por ocasião da vistoria, ao representante legal da empresa ou responsável técnico, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021

6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Edifício-Sede da Superintendência de Polícia Federal no Pará em Belém/PA, localizado na Avenida Almirante Barroso, 3251, Souza (esquina com Av. Júlio César), Belém/PA, CEP 66613-710;**

6.2. Para os efeitos da execução dos serviços serão adotadas as seguintes definições:

6.2.1. **MANUTENÇÃO:** Conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de manter os Chillers em condições ideais de funcionamento, efetuando, para tanto, manutenções preventivas e corretivas.

6.2.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Sistemática regular de revisões para proporcionar boas condições de funcionamento dos Chillers. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na sua paralisação ou em danos aos seus componentes e peças.

6.2.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Conjunto de atividades que visa tornar operacional o Chiller, ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário, em decorrência de defeitos.

6.3. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos Chillers, que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

6.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.4.1. **A manutenção corretiva** será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos Chillers da PF, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

6.4.1.1. Em caso de parada do Chiller, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço.

a) o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da PF, ou seja, em dias úteis entre 7 horas e 21 horas, interrompendo-se a contagem às 21:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte;

b) no caso dos dois Chillers encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA.

6.4.1.2. Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que a quantidade de postos de trabalho alocados na CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo adicional necessário apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para a CONTRATANTE e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

6.4.2. A empresa deverá **programar a manutenção preventiva** em horário comercial (dias úteis, das 08:00 às 18:00 h), manter um telefone para solicitação de serviços não programados e ainda um telefone de plantão para emergências 24 horas. Consideram-se como emergência casos em que houver acidentes, paradas que podem interromper o perfeito funcionamento da instituição ou causar danos/prejuízos a equipamentos dependentes do sistema de climatização.

6.4.3. A manutenção compreenderá a prevenção e a solução de problemas de funcionamento encontrados durante o uso normal do Chiller, incluindo a mão de obra e a substituição de peças e componentes, conforme segue:

6.4.3.1. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, realizar o teste de vazamentos (nos equipamentos de média e alta pressão), teste de força nas partes elétricas do circuito, verificação da resistência de aquecimento do óleo, da calibragem do controlador, do vazamento do circuito frigorífico, do nível de óleo dos circuitos, do subresfriamento, além de outras rotinas julgadas necessárias no momento da manutenção.

6.4.4. A CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE;

6.4.4.1. A CONTRATADA fornecerá, de acordo com valores praticados no mercado, equipamentos de sua fabricação que fazem parte do sistema de climatização como um todo, inclusive os que estão no interior do Edifício Sede da SR/PF/PA, como válvulas, *fancoils*, fancoletes, sensores, entre outros.

6.4.5. **No valor do contrato está incluída a substituição de todas as peças e componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, inclusive o fornecimento dos materiais e da mão de obra**, exceto a substituição de peças e acessórios que seja determinada por lei ou ato de autoridade administrativa, supervenientes à assinatura do contrato, bem como peças danificadas por mau uso, atos de vandalismo ou por atos diretos ou indiretos de terceiros ou por deficiência no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% do nominal.

6.4.6. Caberá à CONTRATADA o ônus da comprovação de que as peças tenham sido danificadas por mau uso, atos de vandalismo ou por atos diretos ou indiretos de terceiros ou por deficiência no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% do nominal.

6.4.7. Na ocorrência de defeito em qualquer Chiller, a CONTRATADA apresentará à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, laudo técnico assinado pelo seu Responsável Técnico, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças de reposição, componentes ou acessórios.

6.4.8. Os itens relacionados na Planilha de Peças e Materiais, **ANEXO V (SEI 26510881)** serão medidos e pagos somente se efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente autorizados, aprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

6.4.9. A CONTRATANTE disponibilizará todos os meios, informações e documentos que possam subsidiar a comprovação de que trata o subitem anterior.

6.4.10. As eventuais aquisições de peças **citadas como exceção** no subitem 6.4.5, que comprovadamente necessitem ser substituídas, se darão por processos próprios, conduzidos pela CONTRATANTE, **cabendo à CONTRATADA realizar os procedimentos descritos** nos subitens 6.4.6, 6.4.7 e 6.4.8, além de todo o apoio técnico que se fizer necessário para subsidiar tais processos aquisitivos. Ainda, caberá à CONTRATADA a devida instalação, colocação em operação dos referidos equipamentos, e tudo o mais quanto necessário para devolver os Chillers ao seu pleno funcionamento, dentro do escopo dos serviços ora contratados.

6.4.11. A CONTRATADA substituirá, durante o período de garantia e dentro do prazo de vigência do contrato sem ônus para a CONTRATANTE, partes, peças e componentes por ela fornecidos para emprego na manutenção do Chiller, por outras do mesmo grau de similaridade ou equivalência, quando as mesmas não apresentarem defeitos decorrentes de uso indevido constatados pelas partes. A substituição será realizada de forma a manter os equipamentos com as características originais de funcionamento;

6.4.12. Tudo que for empregado na manutenção preventiva ou corretiva deverá ser original, de fabricação do respectivo fabricante do Chiller ou por ele indicado. Os itens substituídos durante a execução do serviço serão apresentados à CONTRATANTE, ficando o correto descarte a cargo da CONTRATADA;

6.4.13. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários, excetuando-se aqueles expressos no subitem 6.4.5;

6.4.14. Os materiais de consumo, tais como anéis, gaxetas, óleos, graxas, demais lubrificantes, etc, serão considerados como materiais necessários à execução dos serviços, não devendo seu valor ser cobrado da CONTRATANTE;

6.4.15. A garantia dos serviços, partes, peças e componentes substituídos não poderá ter prazo inferior a 12 (doze) meses, devendo ser assegurada durante toda a vigência do Contrato. Será considerado o prazo de garantia do fabricante quando este for maior;

6.4.16. O horário de execução dos serviços de manutenção deve compreender, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, contínuos ou não, podendo também haver realização de trabalhos fora desse período, inclusive noturnos, em final de semana ou em feriados, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE;

6.4.17. As comunicações dos defeitos serão feitas por via telefônica, aplicativo Whatsapp ou correio eletrônico, comprometendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a manter registros escritos das mesmas, onde conste a data, hora, nome do servidor da CONTRATANTE que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que as receber e uma descrição resumida do defeito;

6.4.18. O prazo máximo para atendimento, execução dos reparos e substituição das partes, peças e componentes necessários será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, observando-se o horário de expediente da CONTRATANTE. A critério da CONTRATANTE, este prazo poderá ser estendido após análise da justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA;

6.4.19. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à prestação dos serviços;

6.4.20. Deverá ser respeitada toda legislação e normas federais, estaduais e municipais, em vigor, sobre o assunto, bem como as normas técnicas da ABNT, cabendo à CONTRATADA informar qualquer alteração que venha a ocorrer nas mesmas quanto à segurança e ao desempenho dos equipamentos, indicando as providências a serem tomadas pela CONTRATANTE para implementação das alterações necessárias;

6.4.21. A CONTRATADA fará visitas à Central de Água gelada, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. O intervalo máximo das visitas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos;

6.4.22. O serviço de manutenção preventiva também poderá ser realizado em conjunto com o da manutenção corretiva.

6.4.23. A CONTRATADA executará os serviços de manutenção corretiva, mediante solicitação da CONTRATANTE, através de envio de técnico especializado ao local de instalação para remoção de falhas em seu uso normal;

6.5. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

6.5.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

6.5.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

6.5.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

6.5.4. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

6.6. Quaisquer fatos supervenientes ocorridos durante a execução deverão ser relatados à fiscalização.

6.7. Eventuais dúvidas, omissões de projeto ou incompatibilidades deverão ser debatidas com a fiscalização, a fim de encontrar a melhor solução.

6.8. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na Ordem de Serviço – O.S. a ser emitida após a assinatura do contrato, e compreenderá, no mínimo, as rotinas relacionadas neste tópico e demais rotinas apresentadas pela CONTRATADA no Plano de Manutenção Preventiva Mensal.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. *A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, tais como lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas, adesivos, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pinças, óleos, e graxas, dentre outros inerentes à operacionalização dos serviços;*

7.1.2. *A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza dos Chillers cuja manutenção seja objeto deste termo de referência.*

7.1.3. Fica dispensado do fornecimento de peças SOMENTE para aqueles reparos decorrentes de atos de vandalismo, ou por atos diretos ou indiretos de terceiros, sinistro por disparos de arma de fogo, desídia/negligência comprovada da CONTRATANTE, incêndio, alagamentos, salvo condições previstas neste Termo de Referência.

7.1.4. Em eventual defeito com suspeita de mal uso do equipamento ou pane/sobrecarga na rede elétrica, caberá à CONTRATADA a comprovação através de laudo às suas custas.

7.2. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações.

7.3. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

7.4.1. às disposições legais da União e do Governo do Estado do Pará;

7.4.2. às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

7.4.3. às prescrições e recomendações dos fabricantes;

7.4.4. às normas da ABNT;

7.4.5. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.4.6. às práticas SEAP;

7.4.7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

7.4.8. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

7.4.9. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

7.4.10. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

7.4.11. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

7.5. As regras referentes ao fornecimento de partes, peças ou componentes pela CONTRATADA estão pormenorizadas no item 6 deste instrumento;

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as características de sistema de climatização por água gelada da Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará, sendo composto por 02 (dois) Chillers de condensação a ar, tipo parafuso, com dois compressores, podendo ser detalhados da seguinte forma:

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Tipo	Quantidade	Outras especificações
01	Chiller - Resfriador de líquido com condensação a ar	TRANE	RTAC155	Parafuso	02	Com 02 (dois) compressores (100TR, 85TR), alimentação elétrica 380V/60Hz, potência nominal de 180kW, ampacidade mínima 380A, corrente de partida 650A, máximo fusível/disjuntor 500A, tipo de refrigerante R134a, tipo de óleo trane OIL00048, compressor 1 CHHPOM2, carga de refrigerante 79kg, carga de óleo 6,0l, motor ventilador 5 x 1,0hp, compressor 2 CHHPOM1, carga de refrigerante 75kg, carga de óleo 6,0l, motor ventilador 4 x 1,0hp, pressão de teste 250/440 psi, peso 4885kg





INGERSOLL RAND IND COM SER AR COM. LTDA.
 Av. dos Pinheirais,565 - Araucária - PR - Brasil

MODELO / MODEL / MODELO

RTAC155JBA0NN0FNNTY1CPBBA0NN10NG0P0N0000N

ITEM

RTAC155N00000478

**NÚMERO DE SÉRIE
 SERIAL NUMBER
 NÚMERO DE SÉRIE**

B1119C0024



TAG

DATA DE FABRICAÇÃO	MANUFACTURING DATE FECHA DE FABRICATION	11/2019
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	ELECTRICAL RATING SUMINISTRO ELECTRICO	380V / 60Hz
POTÊNCIA NOMINAL	POWER CONSUMPTION CONSUMO DE ENERGIA	180 kW
AMPACIDADE MÍNIMA	MINIMUM AMPACITY (MCA) AMPACIDAD MINIMA	380 A
CORRENTE DE PARTIDA	LOCKED ROTOR AMPS CORRIENTE DE ARRANQUE	650 A
MAX. FUSÍVEL/DISJUNTOR	MAX. FUSE / BREAKER MAX. FUSIBLE / DISYUNTOR	500 A
TIPO DE REFRIGERANTE	REFRIGERANT TYPE TIPO DE REFRIGERANTE	R134a
TIPO DE ÓLEO	OIL TYPE TIPO DE ACEITE	TRANE OIL00048
CIRCUITO 1 / CIRCUIT 1		
COMPRESSOR	COMPRESSOR / COMPRESOR	CHHP0M2
CARGA REFRIGERANTE	REFRIGERANT CHARGE / CARGA REFRIGERANTE	79 kg
CARGA DE ÓLEO	OIL CHARGE / CARGA DE ACEITE	6.0 L
MOTOR VENTILADOR	FAN MOTOR / MOTOR VENTILADOR	5 x 1.0HP
CIRCUITO 2 / CIRCUIT 2		
COMPRESSOR	COMPRESSOR / COMPRESOR	CHHP0M1
CARGA REFRIGERANTE	REFRIGERANT CHARGE / CARGA REFRIGERANTE	75 kg
CARGA DE ÓLEO	OIL CHARGE / CARGA DE ACEITE	6.0 L
MOTOR VENTILADOR	FAN MOTOR / MOTOR VENTILADOR	4 x 1.0HP
PRESSÃO DE TESTE	TEST PRESSURE PRESION DE PRUEBA	250/440 PSI
PESO	WEIGHT PESO	4885 Kg

Indústria Brasileira

Made in Brazil

Hecho en Brazil



SERIAL NUMBER
19172RWM8A



HELIROTOR™ COMPRESSOR
MODEL NUMBER
CHHP0M2DKK0N092A

ELECTRICAL CHARACTERISTICS

380 60 3

LOCKED ROTOR CURRENT, WYE CONNECTION

316

LOCKED ROTOR CURRENT, DELTA CONNECTION

973

UTILIZATION RANGE

REFRIGERANT

342-418 R134a/R513a/R1234ze(E)



570301520300

THERMALLY PROTECTED SYSTEM

MANUFACTURED UNDER ONE OR MORE OF THE FOLLOWING U.S. PATENTS/FOREIGN COUNTERPARTS OF TRANE OR ITS LICENSOR SVENSKA ROTOR MASKINER:

Re: 732,568 4,042,310 5,203,685 5,341,658
5,507,151 5,509,273 5,979,168 6,205,808
6,135,744 8,016,071



Assembled in Mexico



SERIAL NUMBER
151717778A

HELIROTOR™ COMPRESSOR
MODEL NUMBER
CHHP0M1TKJ0N077A

ELECTRICAL CHARACTERISTICS

380 60 3

LOCKED ROTOR CURRENT, WYE CONNECTION

217 50, 212 60

LOCKED ROTOR CURRENT, DELTA CONNECTION

668 50, 652 60

UTILIZATION RANGE

REFRIGERANT

340-460, 414-506 R134A/R513A

THERMALLY PROTECTED SYSTEM

MANUFACTURED UNDER ONE OR MORE OF THE FOLLOWING U.S. PATENTS FOREIGN COUNTERPARTS OF TRANE

5,979,168 6,205,808 6,135,744 8,016,071



ASSEMBLED IN MEXICO



HELIROTOR™
COMPRESSOR

SERIAL NUMBER

191631YF8A

MODEL NUMBER

CHHP0M2DKK0N092A



ELECTRICAL CHARACTERISTICS

380 60 3

LOCKED ROTOR CURRENT, WYE CONNECTION

316

LOCKED ROTOR CURRENT, DELTA CONNECTION

973

UTILIZATION RANGE

342-418

REFRIGERANT

R134a/R513a/R1234ze(E)



570301520300

THERMALLY PROTECTED SYSTEM

MANUFACTURED UNDER ONE OR MORE OF THE FOLLOWING U.S.
PATENTS/FOREIGN COUNTERPARTS OF TRANE OR ITS LICENSOR
SVENSKA ROTOR MASKINER:

Re: 32,568 4,042,310 5,203,685 5,341,658
5,507,151 5,509,273 5,979,168 6,205,808
6,135,744 8,016,071



Assembled in Mexico



HELIROTOR™
COMPRESSOR

SERIAL NUMBER

15325LEU8A

MODEL NUMBER

CHHP0M1TKJ0N077A

ELECTRICAL CHARACTERISTICS

380 60 3

LOCKED ROTOR CURRENT, WYE CONNECTION

217 50, 212 60

LOCKED ROTOR CURRENT, DELTA CONNECTION

668 50, 652 60

UTILIZATION RANGE

340-460, 414-506

REFRIGERANT

R134A / R513A

THERMALLY PROTECTED SYSTEM

MANUFACTURED UNDER ONE OR MORE OF THE FOLLOWING U.S.
PATENTS FOREIGN COUNTERPARTS OF TRANE OR ITS LICENSOR
SVENSKA ROTOR MASKINER

Re: 32,568 4,042,310 5,203,685 5,341,658
5,507,151 5,509,273 5,979,168 6,205,808
6,185,744 8,016,071



ASSEMBLED IN MEXICO

8.2. A CONTRATADA deverá assumir os Chillers no estado em que se encontram, executando todos os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva necessários, com fornecimento das peças para substituição preventiva, danificadas e das que venham a sofrer danos ao longo do período contratual e dos materiais de consumo cuja reposição seja necessária.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.1.13.1. *O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.*

9.1.13.2. *O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.*

- 9.1.13.3. *A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.*
- 9.1.13.4. *A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021.*
- 9.1.13.5. *A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.*
- 9.1.13.6. *O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.*
- 9.1.13.7. *O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 138 da Lei 14.133 de 2021.*
- 9.1.13.8. *As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.*
- 9.1.13.9. *Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.*
- 9.1.13.10. *O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.*
- 9.1.13.11. *Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.*
- 9.1.13.12. *A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.*
- 9.1.13.13. *Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.*
- 9.1.13.14. *O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.*
- 9.1.13.15. *As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.*
- 9.1.13.16. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.*

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.2.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no 'ANEXO I - TR - Acordo de Níveis de Serviço', devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:*
- a) *não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
 - b) *deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;*
- 9.2.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*
- 9.2.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*
- 9.2.4. *Para fins de medição e pagamento dos serviços mensais prestados pela CONTRATADA, a disponibilidade dos Chillers será adotada como indicador de desempenho.*
- 9.2.5. *A disponibilidade dos Chillers será calculada considerando o número de chamados de manutenção corretiva, o lapso temporal de indisponibilidade dos resfriadores de líquido, e, também, o tempo de funcionamento dos equipamentos.*

Para fins de cálculos de desempenho, considerar-se-á a operação dos Chillers por 30 dias úteis por mês, 20 horas por dia (correspondente ao horário de funcionamento do sistema de água gelada da Superintendência, isto é, das 0h às 18h e 22h

às 0h), totalizando 600 horas mensais.

A disponibilidade dos Chillers deverá ser calculada mensalmente pela fórmula que segue e será detalhada no relatório mensal:

$$DISP = (1 - HIMC/HUM) * 100$$

Em que:

DISP (Disponibilidade): a disponibilidade do Chiller, dada em porcentagem, em um determinado mês;

HIMC (Horas indisponíveis em Manutenções Corretivas): somatório da quantidade mensal de horas úteis de indisponibilidade dos Chillers em razão de manutenções corretivas que não tenham sido causadas por atos de vandalismo, incêndio (desde que não tenha sido originado por falha na manutenção), interrupção do fornecimento de energia ou eventos da natureza (alagamentos, inundações etc.). O tempo em paradas programadas para manutenções preventivas não deve ser considerado neste cálculo.

Deve-se considerar, portanto, o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à empresa até a sua solução.

HUM (Horas Úteis Mensais): a quantidade de horas úteis do mês em análise.

O expediente regular das unidades resfriadoras de líquido é das 0h às 18h e 22h às 0h, perfazendo-se 20 horas de operação dos Chillers por dia útil. Assim, HUM equivale a multiplicação da quantidade de dias úteis do mês por 20.

Reitere-se que o cálculo de disponibilidade apresentado anteriormente apenas considera interrupções de funcionamento decorrentes de manutenção corretiva, exceto se decorrida em razão de atos de vandalismo, ações da natureza, interrupções de fornecimento de energia e incêndio (desde que não ocasionado por falta de manutenção preventiva).

A tabela abaixo define os níveis de disponibilidade mínimos, considerando o tempo em operação do Chiller; e relaciona-os com o percentual que incidirá no valor mensal dos serviços a ser pago à CONTRATADA, que será chamado de Fator de Pagamento Mensal (FPM)

Disponibilidade (DISP)	Fator de Pagamento Mensal (FPM)
85% a 100%	100%
75% a 84,9%	85%
55% a 74,9%	75%
50% a 54,9%	55%
<50%	40%

De acordo com a tabela acima, quando o percentual de disponibilidade no mês (DISP) for inferior a 50%, a CONTRATADA deverá apresentar relatório elaborado pelo técnico responsável, justificando o alto índice de indisponibilidade. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará sujeita à sanção.

9.2.6. os termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.7. não produziu os resultados acordados;

9.2.8. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.9. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.10. O Instrumento de Medição do Resultado – IMR está reproduzido no ANEXO I deste TR.

9.2.11. Os valores faturados estarão limitados ao valor anual estimado e de acordo com os critérios estabelecidos na proposta elaborada pela contratada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da Emissão do Relatório de Serviços do Mês, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.2.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.2.5. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta.

10.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

10.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I - Registro ou inscrição da empresa licitante no (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade; de acordo com a DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 36/91.

II - Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em nome do(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior e/ou técnico de nível superior da empresa, com formação em Engenharia Mecânica ou outra titulação de nível superior equivalente, devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, que comprove a prestação dos serviços de instalação e(ou) manutenção de Chillers.

III - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

IV - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados, comprovando-se a experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desses períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.8. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.9. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.11. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.12. **Valor (anual): R\$ 202.524,32 (duzentos e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos);**

10.13. **Valor (mensal): R\$ 16.877,03 (dezesseis mil oitocentos e setenta e sete reais e três centavos);**

11. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A fonte de Recursos Orçamentários constará pormenorizada no Aviso da Licitação, e/ou anexo ao Edital.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 200386

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: PF99900AG23

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **ANEXOS**

13.1. Fazem parte deste documento os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I - Acordo de Níveis de Serviço (ANS)/Instrumento de Medição do Resultado (IMR);

13.1.2. ANEXO II - Modelos de Declaração de Vistoria;

13.1.3. ANEXO III - Rotina de Execução dos Serviços de Manutenção;

13.1.4. ANEXO IV - Equipamentos, Instrumentos e Ferramental Básico;

13.1.5. ANEXO V - Peças e Materiais;

13.1.6. ANEXO VI - Orçamento Anual Estimado de Custo de Peças;

Belém/PA, (na data da assinatura eletrônica).

LUCAS ALLENDE DIAS DO NASCIMENTO

AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

MAT. 22.717

GTED/SR/PF/PA

MARCUS MENDES PERUGINI

PERITO CRIMINAL FEDERAL

MAT. 21.536

GTED/SR/PF/PA

14. **APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

14.1. Considerando as razões aduzidas no item 2 do Termo de Referência elaborado pelo GTED/SR/PF/PA, **APROVO** o mencionado instrumento, conforme art.14, inc. II, do Decreto nº 10024/2019, por constatar que sua concretização observou os critérios que norteiam a Administração Pública. Constam, plenamente justificadas, a necessidade

da aquisição, a delimitação de seu objeto, aspectos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas, bem como estimativa de custos da aquisição.

14.2. Por iguais razões, com fulcro no art. 13, inc III, do Decreto nº 10024/2019, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação do serviço de manutenção dos 02 (dois) resfriadores de líquido - Chillers - para atender a Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará.

JOSÉ ROBERTO PERES
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SR/PF/PA



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS MENDES PERUGINI, Perito(a) Criminal Federal**, em 12/05/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALLENDE DIAS DO NASCIMENTO, Agente de Polícia Federal**, em 16/05/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO PERES, Superintendente Regional**, em 16/05/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=26508277&crc=688B627F.
Código verificador: **26508277** e Código CRC: **688B627F**.